



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A
MARIA JOSÉ PRADO DE ARRUDA PARA O
FUNCIONAMENTO DO "CREAS".
CONTRATO Nº 015/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato de locação de imóvel urbano de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, localizada na Praça da Matriz, s/n, Poconé-MT, CEP 78.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.872/0001-44, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0466928-2 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.493.361-04, residente e domiciliado à Rua Justino Francisco, nº 347, Bairro: Centro, Poconé/MT, e de outro lado Sra. **MARIA JOSÉ PRADO DE ARRUDA**, brasileira, viúva, inscrita no RG nº 0796826-4 SSP/MT, e inscrito no CPF: 718.442.011-04, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 50, Bairro Centro, Poconé-MT, na qualidade de **LOCADORA**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel decorrente da **Dispensa nº 06/2018** regido pelas normas da Lei 8.666/93 legislação complementares mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO "CREAS"** em atendimento a Secretaria Municipal Ação Social Emprego e Renda.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O preço global da locação é de **R\$ 23.991,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e um reais)**, dividido em 11(onze) parcelas a serem pagas da seguinte forma:

- I) - Será efetuado o pagamento de 11 (onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.181,00 (dois mil e cento e oitenta e um reais)**, até o dia 20 do mês subsequente.
- II) Fica estabelecido que o valor deste contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.
- III) - As despesas desta cláusula ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 050120...08.244.007.000.02508.00.33.90.36.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato terá seu **início na data de 07/08/2018 e término em 07/06/2019**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O contratado emite ao contratante, neste ato, a posse do imóvel o qual exercerá em nome do primário até findo prazo contratual.
- 4.2. O contratado garantirá à contratante o uso pacífico do imóvel locado, durante o prazo contratual, salvo por força maior ou caso fortuito.
- 4.3. O contratado obriga-se a valer-se de todo contrato durante o prazo de locação.
- 4.4. O contratado garante ao contratante o direito de preferência, havendo interesse na continuação da locação do imóvel ainda no caso alienação do imóvel, comprovado necessidade do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

contratante.

4.5. O contratado garante ao contratante, exclusão de responsabilidade do Município por possíveis deteriorações, perda do objeto por força de acontecimentos de caso fortuito ou força maior.

4.6. O contratado garante não haver qualquer forma de embaraço do imóvel que impeça o cumprimento contratual.

4.7. O contratado garante abatimento no valor pactuado caso haja necessidade devidamente comprovada para execução deste termo, mediante apresentação de planilha constando-as.

4.8. O pagamento de encargos oriundos de impostos sobre o imóvel (IPTU) durante o prazo de locação será de total responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Manter o imóvel locado nas mesmas condições que recebeu devidamente limpo em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento.

5.2. Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

5.3. Não efetuar nenhuma mudança estrutural no imóvel sem prévia e expressa anuência do locador.

5.4. Manter rigorosamente em dia a conta de luz e água, relativa ao imóvel locado, devendo apresentá-las ao locador no final do Contrato.

5.5. Manter posse do imóvel em nome do locador, guardando-o e protegendo-o como se seu fosse, avisando-o incontinentemente de qualquer ameaça de turbação ou esbulho.

5.6. Não sublocar, ceder ou emprestar o imóvel no todo ou em parte em hipóteses alguma ou a qualquer título, sem o consentimento prévio e escrito do locador.

5.7. Facultar o locador ou seu representante legal sempre que esta desejar, vistoriar o imóvel.

5.8. Quando do vencimento contratual, previsto na cláusula terceira, fica estabelecido que a contratante entregue o imóvel em bom estado de conservação.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

6.1. A infração pelas partes de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre o valor total.

6.2. No caso de infração que importar na rescisão do contrato fica estabelecida multa de 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Os CONTRAENTES se obrigam a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato na forma prescrita no Art. 65 § 1 da Lei Federal de nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, havendo conveniência entre as partes, ficando vedada a aplicação do constante na cláusula sexta.

8.2. Quando a contratada ou contratante, deixar de cumprir suas obrigações.

8.3. Quando ocorrer desvio das especificações do contrato.

8.4. Descumprimento das Clausulas Contratuais.

8.5. Aplicam-se ainda outros tipos de rescisão previstas na legislação de locação, bem como na Lei de Contratos Públicos de nº 8666/93.

MJP

b J.P.²



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e **Dispensa nº 006/2018**, que fica fazendo parte deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - ACEITAÇÃO E PROMESSA E FORO

10.1. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, passando o presente contrato a vigorar a partir dessa data.

As partes elegem o Foro da cidade de Poconé-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que possa vir a ser.

Poconé MT, 07 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO**

**MARIA JOSÉ PRADO DE ARRUDA
LOCADORA**

Testemunhas:

1
Nome: Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia
RG: 1502168-3 SP/MT

2
Nome: Dulcia Kauer C. Sequeira
RG: 1501330-8

**LUCAS GUIMARAES RODRIGUES GOUVEIA
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL
OAB 16928**